A C Ó R D Ã O

TC-006421.989.20-3

Câmara Municipal: Alvinlândia.
Exercício: 2021.
Presidente: Jorge Luiz Cornélio.
Advogado: Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. PLANEJAMENTO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS INADEQUADA, SEM EFEITOS FINANCEIROS. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E MAJORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Jorge Luiz Cornélio.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**